



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 16 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1454



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 024/2025) .....	2
EDITAL (Nº 02/2025) .....	24
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP</b> .....	26
ATOS OFICIAIS .....	26
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 47/2025) .....	26
DECRETO DE TRANSPOSIÇÃO (Nº 48/2025) .....	27
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 46/2025) .....	28
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	30
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025) .....	30
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025) .....	59
ERRATA   AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025) .....	60

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 024/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**DECRETO Nº. 24, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a formula de cobrança da Taxa de Coleta do Lixo através do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/2020 em seu artigo 29, impõe que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços,

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/2020 em seu artigo 35 traz que as taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, considerando as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas,

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público garantir o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, coleta, remoção, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos adequadamente,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a reciclagem, reutilização, a logística reversa, incentivando associações de catadores de materiais recicláveis,

CONSIDERANDO o quanto disposto pela Lei Complementar Municipal nº. 1.315/2021 alterada pela Lei Municipal nº 1.471/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta o sistema municipal de gestão integrada, coleta, remoção, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos ordinários do município de Serrinha, criando meios de financiamento e custeio pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º O manejo ordinário de resíduos sólidos urbanos será custeado por meio de tributo da espécie taxa, a ser cobrada pelo uso efetivo ou potencial do serviço público.

§ 2º A gestão integrada dos resíduos sólidos tem como finalidade precípua a prevenção e controle da poluição, com consequente proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Art. 2º.** O valor da taxa deverá corresponder ao custo econômico dos serviços de coleta, remoção, tratamento, bem como destinação final dos resíduos domiciliares, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, sendo a base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo – TCL estruturada em função:

**I** - Tratando-se de unidade imobiliária edificada, da área construída, o tipo do imóvel, os padrões de construção.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público compreenderá as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final e tratamento ambientalmente adequado, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão critérios técnicos nos termos do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**Art. 3º.** Não se configuram como resíduos sólidos domiciliares ou equiparados nos termos deste decreto:

**I** – Os resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, condomínios fechados e demais atividades econômicas que sejam:

a) caracterizados como perigosos, contaminantes, cortantes, similares;

**II** - Resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea “e” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**III** - resíduos industriais, conforme disposto na alínea “f” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**IV** - Resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**V** - Resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea “h” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VI** - Resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea “i” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VII** - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea “k” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**§ 1º.** Em nenhuma hipótese os resíduos referidos neste artigo poderão ser acondicionados juntamente com os resíduos sólidos domiciliares, sujeitando qualquer responsável pelo estabelecimento ou pelo imóvel às sanções civis, penais, administrativas e ambientais.

**Art. 4º** O lançamento da TCL poderá ser realizado:

**I** - Anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU;

**Art. 5º.** Ficam isentos do pagamento da TCL:

**I** - A unidade imobiliária que comprovadamente seja isenta do IPTU, nos mesmos prazos e condições deste;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**II** – Os órgãos públicos municipais;

**III** – Os órgãos da administração pública direta do Estado da Bahia e da União, exclusivamente na hipótese de celebração de convênio com benefícios mútuos;

**Art. 6º** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Postura:

**I** – A falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou no valor da taxa - Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor da taxa do exercício;

**II** – A falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou da alíquota - Penalidade: 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício;

**III** - a falta de recadastramento do imóvel ou equipamento, quando determinado pela Administração Tributária - Penalidade: 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do exercício;

**IV** - em caso de acondicionamento de resíduos não domiciliares conjuntamente com a coleta domiciliar: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência deverá ser cobrado o dobro da multa, sem prejuízo das penalidades civis, ambientais e criminais.

**Art. 7º.** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TCL sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

**I** – Encargo financeiro sobre o débito correspondente à atualização monetária pelo índice oficial de atualização dos tributos municipais e a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês entre a data do vencimento e até o efetivo pagamento; e

**II** – Multa de 5% (cinco por cento), uma única vez, sobre o valor principal do débito e sujeita apenas à correção monetária;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**Art. 8º.** As receitas derivadas da aplicação da TCL são vinculadas exclusivamente às despesas para a prestação do serviço público de coleta, remoção, tratamento e destinação de resíduos sólidos domiciliares, incluídos os investimentos em novas soluções tecnológicas, aperfeiçoamento do próprio serviço e medidas indutoras destinadas a inclusão socioprodutiva de catadores, incluindo ainda os investimentos em:

- I** – Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II** - Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III** - Implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- IV** - Estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- V** - Descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- VI** - Desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VII** - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos;
- VIII** - Produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos;
- IX** - Novas soluções tecnológicas de aperfeiçoamento do próprio serviço;

**Art. 9º.** Os critérios para o cálculo seguirão:

- I** – VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO – VMC, através do enquadramento dos imóveis com área construída, seguindo o Anexo II da Lei Municipal Nº 1.173/2017, que traz a TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E O PADRÃO DE CONSTRUÇÃO que incide no cálculo do IPTU;
- II** – Área total construída (em m<sup>2</sup>) – ATC;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**III** – Coeficiente de Geração de Resíduo – CGR; onde:

- a) Coeficiente do Tipo Casa = 0,0030;
- b) Coeficiente do Tipo Apartamento = 0,0030;
- c) Coeficiente do Tipo Loja/Sala = 0,0040;
- d) Coeficiente do Tipo Galpão = 0,0050;
- e) Coeficiente do Tipo Telheiro = 0,0030;
- f) Coeficiente do Tipo Fábrica = 0,0060;
- g) Coeficiente do Tipo Especial = 0,0030;

**Art. 10º.** Para apuração do valor da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, será utilizada a seguinte fórmula:

**Parágrafo Único:**  $VMC \times ATC \times CGR$  (valor do metro quadrado construído x área total construída x coeficiente de geração de resíduos).

**Art. 11º.** O valor do metro quadrado de construção para cálculo da TCL será conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Único:** Tabela 01 – TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADE DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM O PADRÃO DE CADA EDIFICAÇÃO

TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADE DE CONSTRUÇÃO						
TIP	EDIFICAÇÃO	PADRÃO				
		E	D	C	B	A
1	CASA	130,00	230,00	300,00	400,00	500,00
2	APARTAMENTO		230,00	300,00	400,00	500,00
3	LOJA/SALA		180,00	250,00	350,00	450,00
4	GALPÃO		120,00	160,00	180,00	200,00
5	TELHEIRO		100,00	120,00	150,00	180,00
6	FÁBRICA		150,00	180,00	200,00	300,00
7	ESPECIAL		300,00	350,00	400,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**Art. 12º.** O padrão e classe de cada imóvel será estabelecido conforme quadros abaixo:

**QUADRO 01 – PADRÕES TIPO: CASA**

**“E” - RESIDENCIAL**

Residências térreas; alvenaria de tijolos.
Cobertura com telhas de segunda, sem forro.
Parede revestida com reboco ou sem reboco, com pintura a cal ou sem pintura.
Piso cimentado (com ou sem vermelhão).
Composta em geral de dois cômodos e cozinha.
Banheiro externo ou interno com instalações mínimas (normalmente 01 banheiro).
Instalações elétricas, geralmente, aparentes e reduzidas.

**“D” - RESIDENCIAL**

Residências térreas, vãos pequenos, podendo ser geminadas; arquitetura modesta; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria simples.
Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal ou assemelhado.
Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal ou assemelhado.
Dependências: máximo de dois dormitórios e um banheiro simples com até três peças.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e compatível com o padrão da edificação.

**“C” - RESIDENCIAL**

Residências térreas, podendo ser geminadas, arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura, podendo, eventualmente, ser completados até o teto, pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatível com o padrão de instalação.

#### **“B” - RESIDENCIAL**

Residências térreas ou com até dois pavimentos, arquitetura modesta; vãos médios (3 a 6 metros); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, lito cerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples, pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
Dependências: máximo de quatro dormitórios, até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação

#### **“A” - RESIDENCIAL**

Residências térreas ou com até dois pavimentos, isoladas de ambos os lados em terrenos de boas proporções; arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes (superior a seis metros); esquadrias de madeira nobre, ferro ou alumínio com acabamento especial.
Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
Dependências: mais que quatro dormitórios, três ou mais banheiros, “lavabo”, com louças e metais de boa qualidade; pelo menos 03 das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno.
Dependências acessórias; pelo menos duas das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva e eventualmente, sauna.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**QUADRO 02 – PADRÕES TIPO: APARTAMENTO  
“D” – APARTAMENTO**

Estrutura de alvenaria simples.
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenas; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal ou assemelhado.
Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
Dependências: máximo de dois dormitórios.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzida, a mais econômica possível.

**“C” – APARTAMENTO**

Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado.
--



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura e, eventualmente até o teto, pisos de cerâmica de baixa ou eventualmente média qualidade ou tacos; pintura a cal ou látex.
Dependências: máximo de três dormitórios; um banheiro interno e eventualmente um WC, eventual existência de vagas de uso comum.
Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

#### **“B” – APARTAMENTO**

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas, pintura a látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados, pisos cerâmicos de qualidade normal, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até duas vagas de garagem por apartamento.
Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, “playground”.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

#### **“A” – APARTAMENTO**

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamento duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de
--



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares.
Acabamento interno: fino, massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.
Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros com louças e metais de alta, incluindo normalmente suíte, eventualmente um “closet”, “lavabo”; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
Dependências acessórias de uso comum: no mínimo três das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, “playground”, piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

### **QUADRO 03 – PADRÕES TIPO: LOJA/SALA**

#### **“D” – LOJA/SALA**

Estrutura de alvenaria simples ou concreto armado.
Arquitetura: vãos e abertura pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente;
Pintura a cal ou látex.
Instalações sanitárias: compatível com o padrão de instalação.

#### **“C” – LOJA/SALA**

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 metros); caixilhos de ferro ou madeira,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

eventualmente de alumínio; vidros comuns.
Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, lito cerâmicas; pintura a látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forros simples ou ausente; pintura a látex ou similar.
Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente elevador para carga.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

#### **“B” – LOJA/SALA**

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilites, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.
Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largas; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.
Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataforma para carga ou descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**“A” – LOJA/SALA**

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d' água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio, câmaras frigoríficas.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

**QUADRO 04 – PADRÕES TIPO: APARTAMENTO GALPÃO**

**“D” – GALPÃO**

Um pavimento.

Pé direito até 4 metros

Vãos até 5 metros

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou fibrocimento de qualidade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto;
Cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
Revestimentos: acabamentos rústicos; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

### **C” – GALPÃO**

Um pavimento.
Pé direito até 6 metros
Vãos até 10 metros
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado, ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concretos simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

### **“B” – GALPÃO**

Pé direito até 6 metros
Vãos até 10 metros
Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequada às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combater a incêndio, elevador para carga.
Instalações especiais: reservatório enterrado ou semi.

#### **“A” - GALPÃO**

Pé direito superior a 6 metros quadrados
Vãos superiores a 10 metros
Arquitetura: projeto bem elaborado; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento;
Esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou similar.
Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade superior, adequada às necessidades mínimas; sanitários adequados.
Outras dependências: médias divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
Instalações gerais: duas das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

combater a incêndio, elevador para carga.
Instalações especiais: reservatório enterrado ou semi.

**QUADRO 05 – PADRÕES TIPO: TELHEIRO**

**“D” - TELHEIRO**

Vãos até 10 metros
Estrutura de madeira simples sem paredes
Piso de chão batido ou cimentado.
Cobertura com telhas fibrocimentadas, zinco ou de barro.
Revestimentos: ausência do revestimento, sem forro e sem pintura.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

**“C” – TELHEIRO**

Vãos maiores que 10 metros, até 15 metros.
Estrutura metálica.
Contrapiso e cimentado.
Cobertura com telhas fibrocimentadas, zinco ou de barro.
Revestimentos: presença de revestimento simples, sem forro e sem pintura.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

**“B” – TELHEIRO**

Vãos maiores que 15 metros quadrados até 30 metros.
Estrutura metálica e concreto.
Contrapiso e cimentado.
Cobertura com telhas fibrocimentadas, zinco ou de barro.
Revestimentos: presença de revestimento simples, sem forro e com pintura a cal ou látex.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**“A” – TELHEIRO**

Vãos maiores que 30 metros quadrados
Estrutura metálica, concreto e outras de natureza superior.
Contrapiso, cimentado ou cerâmica.
Cobertura com telhas fibrocimentadas, zinco, de barro ou metálicas.
Revestimentos: presença de revestimento simples, eventualmente forro e pintura a óleo ou esmalte.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

**QUADRO 06 – PADRÕES TIPO: FÁBRICA**

**“D” – FÁBRICA**

Vãos até 5 metros quadrados
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

**“C” – FÁBRICA**

Vãos até 10 metros quadrados
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco;
Esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

#### **“B” – FÁBRICA**

Vãos até 10 metros quadrados
Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semienterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

#### **“A” – FÁBRICA**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.
Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados;
Esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura a látex, resinas ou similar.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.
Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.
Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos
De armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações, instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

### QUADRO 07 – PADRÕES TIPO: ESPECIAL

#### “D” – ESPECIAL

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até três metros quadrados.
Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura à cal ou látex.
Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes.
Instalações sanitárias: mínimas.

#### “C” – ESPECIAL

Arquitetura simples: vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 m no térreo.
Estrutura de concreto armado, revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura a látex ou similar.
Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média, elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

#### “B” – ESPECIAL

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até no térreo.
--



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.
Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga.
Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central; de comunicação interna e de segurança contra roubo.

**“A” – ESPECIAL**

Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumínio; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins, mezanino, espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.
Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente panorâmicos, e/ou escadas rolantes; elevador para carga.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamento de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 16 de abril de 2025.

**Cyro Novais**  
Prefeito de Serrinha



**EDITAL (Nº 02/2025)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

**RESULTADO PRELIMINAR**

**EDITAL Nº 02/2025 – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA (PNCV)**

A Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, através da Secretaria de Cultura e Juventude (SCJ), vem por meio deste divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas dos projetos apresentados referentes ao EDITAL Nº 02/2025 – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA (PNCV), após avaliação de mérito cultural, referente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22). Todas as informações como espelho e detalhamento de notas estão disponíveis na sede da SCJ.

Nº DE INSCRIÇÃO	PROJETO	NOTA FINAL	COTISTA	FORMA DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
8	COLETIVO CULTURAL MIR CREW DESDE 2000	104	SIM	NEGRO	CLASSIFICADO
11	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL FILARMÔNICA 30 DE JUNHO	104	NÃO	AMPLA	CLASSIFICADO
12	ACAT	103	SIM	NEGRO	CLASSIFICADO
3	GRUPO PAVÃO DOURADO	98	NÃO	AMPLA	CLASSIFICADO
17	ESPAÇO CULTURAL ARRAIÁ DO VITÓRIA	96,5	NÃO	AMPLA	CLASSIFICADO
5	ARRAIÁ SUCUPIRA II	96,5	NÃO	AMPLA	CLASSIFICADO
13	COLETIVO CULTURAL TERREIRO DE OXÓSSI	91	SIM	NEGRO	CLASSIFICADO
16	GRUPO DE CAPOEIRA NOVA GERAÇÃO	90,5	SIM	NEGRO	CLASSIFICADO
9	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PASSOS DA VIDA	88	NÃO	NEGRO	CLASSIFICADO
10	CIA DE TEATRO DA CATEDRAL	86	NÃO	AMPLA	SUPLENTE
1	ASSOCIAÇÃO MUSICAL COLINA DAS MANGUEIRAS	82,5	NÃO	AMPLA	SUPLENTE
2	FEDERAÇÃO DE UMBANDA E DOS CULTOS AFROBRASILEIROS (FUCABASE)	80	SIM	NEGRO	SUPLENTE
4	QUADRILHA JUNINA ELLYTE DA ROÇA	76	NÃO	AMPLA	SUPLENTE
14	QUADRILHA ECOLOGIA PRA MANTER A TRADIÇÃO	68	NÃO	AMPLA	SUPLENTE
15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES	65,5	SIM	NEGRO	SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

	MALHADA DO ALTO				
6	MÁRCIA RAMOS DE JESUS	65	SIM	NEGRO	SUPLENTE
7	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTESÃOS DE SERRINHA	52	NÃO	AMPLA	SUPLENTE

João Nogueira de Santana  
Secretário Municipal de Cultura e Juventude  
Portaria N. 006/2025  
**JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
PORTARIA N. 006/2025



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 47/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

**ABRIL/2025**

**DECRETO 47/2025**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1438 / 2024,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>		
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	96.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	72.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>168.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>168.000,00</b>
<b>6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>16.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>16.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>184.000,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>5901 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>		
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	168.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>168.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>168.000,00</b>
<b>6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
33903000 - 15001002	Material de Consumo	16.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>16.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>16.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>184.000,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Serrinha, Estado Da Bahia 15 de abril de 2025.**

**CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**  
**PREFEITO Mat.12178**

**DECRETO DE TRANSPOSIÇÃO (Nº 48/2025)**

**DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 46/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

ABRIL/2025

**DECRETO 46/2025**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de  
**1.081.700,00 (UM MILHÃO E OITENTA E UM MIL E  
SETECENTOS REAIS )** e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>6001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	166.300,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>216.300,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>216.300,00</b>
<b>6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2045	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.400,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>206.400,00</b>
2047	MANUTENÇÃO DO BLOCO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>221.400,00</b>
<b>6701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
1008	INVESTIMENTO EM AÇÕES ESTRUTURANTES	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	450.000,00
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>620.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>620.000,00</b>
<b>6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
2100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>24.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>24.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>1.081.700,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>6001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	216.300,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>216.300,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>216.300,00</b>
<b>6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2049	GESTÃO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
2052	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>6601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
2061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.400,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>206.400,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>206.400,00</b>
<b>6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
1009	CONSTRUÇÃO CIE - III	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

**ABRIL/2025**

**DECRETO 46/2025**

44905200 - 17000000 Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
1010 INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	<b>Soma da Ação: 170.000,00</b>
44905100 - 17000000 Obras e Instalações	450.000,00
2100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	<b>Soma da Ação: 450.000,00</b>
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
	<b>Soma da Ação: 24.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade: 644.000,00</b>
	<b>Total Geral: 1.081.700,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Serrinha, Estado Da Bahia 15 de abril de 2025.**

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS  
**PREFEITO Mat.12178**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025)**



**AVISO DE DISPENSA Nº 024/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.377/2025**

Torna-se público que o Município de Serrinha, por meio da Secretaria de Agricultura, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO entre as cotações obtidas, na hipótese do art. 75, inciso II c/c Art. 82, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento de propostas: 17/04/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2025 23:59 (horário de Brasília)

E-mail oficial para recebimento das propostas: [compras.serrinhaba@gmail.com](mailto:compras.serrinhaba@gmail.com)

Presencialmente: Setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha/BA, das 08:00 as 14:00 horas até o dia 23/04/2025.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento de insumos para o programa de melhoramento genético de caprinos e ovinos.

1.2 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quat	Marca	Valor unitário	Valor total do item
1	180196	SEDATIVO COM AÇÃO MIORELAXANTE E ANALGÉSICA (COMPATÍVEL COM ANASEDAN INJETÁVEL). FÓRMULA: CLORIDRATO DE XILAZINA (EQUIVALENTE A 2 G DE XILAZINA BASE) 2,3 G, FRASCO COM 10 ML.	AMP	30			
2	180197	ENDECTOCIDA INJETÁVEL À BASE DE IVERMECTINA, UTILIZADO PARA INFECÇÕES PARASITÁRIAS, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: IVERMECTINA 1,0 G, VEÍCULO QSP 100 ML. EMBALAGEM DE 01LITRO,	FRASCO	15			
3	180198	LUVA LATEX PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30			
4	180199	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE AMPLO ESPECTRO E LONGA DURAÇÃO. EFICAZ NO TRATAMENTO DA TRISTEZA PARASITÁRIA BOVINA (ANAPLASMOSE) E INDICADO NO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE CASCO (PODODERMATITES). PRODUTO INJETÁVEL À BASE DE OXITETRACICLINA E DICLOFENACO, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: OXITETRACICLINA (DIHIDRATO) . 20,0 G; DICLOFENACO DE SÓDIO . 1,0	FRASCO	30			

Página 1 de 9



		G; VEÍCULO Q.S.P. 100,00 ML				
5	180200	DISPOSITIVO INTRAVAGINAL CONTENDO PROGESTERONA, UTILIZADO PARA A REGULAÇÃO DO CICLO ESTRAL EM OVINOS E CAPRINOS. PROGESTERONA 0,36G; EXCIPIENTE. Q.S.P 8,4G. EMBALAGEM COM 25(VINTE E CINCO) DISPOSITIVOS.	PACOTE	25		
6	180201	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML, SEM AGULHA	UND	1000		
7	180202	CLOPROSTENOL SÓDICO, AGENTE LUTEOLÍTICO E SINCRONIZADOR DE CIO. (CADA 100 ML CONTÉM: CLOPROSTENOL SÓDICO* 26,30 MG, VEÍCULO. Q.S.P. 100,00 ML, *EQUIVALENTE A 25 MG DE CLOPROSTENOL BASE	FRASCO	20		
8	180203	GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA INJETÁVEL (ECG) DEVERÁ CONTER: 01 FRASCO DE ECG 6.000 UI + 01 FRASCO COM 30ML DE DILUENTE CADA FRASCO DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA) 6.000 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. CADA FRASCO DE DILUENTE CONTÉM: ÁGUA PARA INJEÇÃO 30 ML CADA 1 ML DE PRODUTO RECONSTITUÍDO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA) 200 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML	FRASCO	35		
9	180204	MATA BICHEIRA ANTISSEPTICO, CICATRIZANTE, REPELENTE, HEMOSTÁTICO BACTERICIDA E LARVICIDA. SENDO UTILIZADO EM BOVINOS, OVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, EQUINOS E CÃES. POR TER O TRICLORFON NA FÓRMULA AO INVÉS DO DDVP, SUA APLICAÇÃO NÃO ARDE NO ANIMAL. FÓRMULA: CADA 100ML CONTÉM: TRICLORFON 2,0G; PRALETRINA 0,5G; SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; GERANIOL 2ML; VEÍCULO Q.S.P 100ML; PROLELENTE: PROPANO E BUTANO, EM GALAGEM LATA AEROSOL COM 500ML	LATA	20		
10	180205	SPRAY ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO 125ML; FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G;	LATA	40		



		HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML				
11	180206	CLORIDRATO DE TERRAMICINA - COMPOSIÇÃO A BASE DE CLORIDRATO DE TERRAMICINA, MEDICAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANA, SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTANDO APRESENTANDO FORMULAÇÃO CONTANDO 200MG DE OXITETRACICLINA DIHIDRATADA POR ML. CADA 100ML CONTÉM: 20,0G DE OXITETRACICLINA (DIHIDRATADA). EMBALAGEM COM 50ML. (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	FRASCO	38		
Valor total						

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

1.3 - A participação, se dará mediante recebimento de novas propostas através e-mail [compras.serrinha@gmail.com](mailto:compras.serrinha@gmail.com) ou presencialmente no setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha, das 08:00 as 14:00, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de e-mail, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.4.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.4.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

1.4.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.5 - Sociedades cooperativas.

## **2. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 - O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

2.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referencia/ projeto básico e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também devida enviar, devidamente assinadas, as seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

3.1 O custo máximo para contratação é proposto pela lei 14.133/21, não sendo esse o orçamento pela administração pública.

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrado o período de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

5.6.2. quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, **junto a proposta de preços.**

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

IV- RG e CPF dos socios.

### 6.1.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - a regularidade perante a Fazenda, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações do item 3.9 deste aviso.

6.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

I- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2. Das Exigências Técnicas Específicas

I- Não se aplica.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de Contratação Direta.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a nota de empenho, bem como a autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil para a aceitação da nota de empenho, que poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato a partir da aceitação da nota de empenho.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da homologação deste ato.

## 7. DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Página 7 de 9



- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Serrinha-Ba, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:
  - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às



condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. TERMO DE REFERÊNCIA

9.13.2. MINUTA DO CONTRATO

Serrinha - BA, 16 de abril de 2025.

**ANDERLEY DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação  
Portaria 395/2025



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Aquisições – Contratação direta**

Processo Administrativo nº 1.377/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE  
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, POR INTERMÉDIO  
DO SEU PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretaria Municipal de Agricultura

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Cyro Oliveira Silva Novais, brasileiro, advogado, CNH pnº 854566082 SSP/BA, CPF nº 019.997.795-09, doravante denominados CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.377/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Objeto da contratação: Fornecimento de insumos para o programa de melhoramento genético de caprinos e ovinos.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quat.	Valor unitário	Total do item
1	180196	SEDATIVO COM AÇÃO MIORELAXANTE E ANALGÉSICA (COMPATÍVEL COM ANASEDAN INJETÁVEL). FÓRMULA: CLORIDRATO DE XILAZINA (EQUIVALENTE A 2 G DE XILAZINA BASE) 2,3 G, FRASCO COM 10 ML.	AMP	30	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	180197	ENDECTOCIDA INJETÁVEL À BASE DE IVERMECTINA, UTILIZADO PARA INFECÇÕES PARASITÁRIAS, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: IVERMECTINA 1,0 G, VEÍCULO QSP 100 ML. EMBALAGEM DE 01LITRO,	FRASCO	15	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	180198	LUVA LATEX PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	180199	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE AMPLO ESPECTRO E LONGA DURAÇÃO. EFICAZ NO TRATAMENTO DA TRISTEZA PARASITÁRIA BOVINA (ANAPLASMOSE) E INDICADO NO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE CASCO (PODODERMATITES). PRODUTO INJETÁVEL À	FRASCO	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

		BASE DE OXITETRACICLINA E DICLOFENACO, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: OXITETRACICLINA (DIHIDRATO). 20,0 G; DICLOFENACO DE SÓDIO. 1,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,00 ML				
5	180200	DISPOSITIVO INTRAVAGINAL CONTENDO PROGESTERONA, UTILIZADO PARA A REGULAÇÃO DO CICLO ESTRAL EM OVINOS E CAPRINOS. PROGESTERONA 0,36G; EXCIPIENTE. Q.S.P 8,4G. EMBALAGEM COM 25(VINTE E CINCO) DISPOSITIVOS.	PACOTE	25	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
6	180201	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML, SEM AGULHA	UND	1000	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
7	180202	CLOPROSTENOL SÓDICO, AGENTE LUTEOLÍTICO E SINCRONIZADOR DE CIO. (CADA 100 ML CONTÉM: CLOPROSTENOL SÓDICO* 26,30 MG, VEÍCULO. Q.S.P. 100,00 ML, *EQUIVALENTE A 25 MG DE CLOPROSTENOL BASE	FRASCO	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
8	180203	GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA INJETÁVEL (ECG) DEVERÁ CONTER: 01 FRASCO DE ECG 6.000 UI + 01 FRASCO COM 30ML DE DILUENTE CADA FRASCO DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA) 6.000 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. CADA FRASCO DE DILUENTE CONTÉM: ÁGUA PARA INJEÇÃO 30 ML CADA 1 ML DE PRODUTO RECONSTITUÍDO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA) 200 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML	FRASCO	35	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
9	180204	MATA BICHEIRA ANTISSÉPTICO, CICATRIZANTE, REPELENTE, HEMOSTÁTICO BACTERICIDA E LARVICIDA. SENDO UTILIZADO EM BOVINOS, OVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, EQUINOS E CÃES. POR TER O TRICLORFON NA FÓRMULA AO INVÉS DO DDVP, SUA APLICAÇÃO NÃO ARDE NO ANIMAL. FÓRMULA: CADA 100ML CONTÉM: TRICLORFON 2,0G; PRALETRINA 0,5G; SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; GERANIOL 2ML; VEÍCULO Q.S.P 100ML; PROLELENTE: PROPANO E BUTANO, EMBALAGEM LATA AEROSOL COM 500ML	LATA	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
10	180205	SPRAY ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO 125ML; FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	LATA	40	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

11	180206	CLORIDRATO DE TERRAMICINA - COMPOSIÇÃO A BASE DE CLORIDRATO DE TERRAMICINA, MEDICAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANA, SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTANDO APRESENTANDO FORMULAÇÃO CONTANDO 200MG DE OXITETRACICLINA DIHIDRATADA POR ML. CADA 100ML CONTÉM: 20,0G DE OXITETRACICLINA (DIHIDRATADA). EMBALAGEM COM 50ML. (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	FRASCO	38	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 3% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
xxxxxx	Xxxxxx	33.90.30	xxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da realização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Serrinha, por intermédio dos servidores a nomear.

16.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos materiais a ele relacionados.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro  
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500  
www.serrinha.ba.gov.br

16.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato administrativo celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Serrinha-BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**  
Cyro Oliveira Silva Novais  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Fornecimento de insumos para o programa de melhoramento genético de caprinos e ovinos.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de insumos para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos da Secretaria de Agricultura do Município de Serrinha visa garantir a melhoria da qualidade genética e produtiva do rebanho local, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária. O fornecimento adequado desses insumos é essencial para o aprimoramento das características genéticas dos caprinos e ovinos, visando o aumento da produtividade e a obtenção de animais mais saudáveis e de melhor desempenho reprodutivo.

A demanda por insumos de qualidade é fundamental para o sucesso do programa, que abrange a inseminação artificial, a suplementação alimentar e o acompanhamento veterinário. Esses insumos contribuem diretamente para o aprimoramento das raças, proporcionando aos produtores rurais a oportunidade de incrementar a produção de carne e leite, além de garantir a sanidade do rebanho, prevenindo doenças e promovendo a qualidade dos produtos.

A aquisição desses insumos é uma medida estratégica para impulsionar a produção rural do município, gerando resultados positivos tanto para os produtores quanto para a economia local. Com o uso adequado de tecnologias de melhoramento genético e a disponibilização regular desses insumos, é possível aumentar a competitividade do setor agropecuário de Serrinha, contribuindo para a sustentabilidade da atividade e a geração de emprego e renda para a população.

Além disso, a destinação eficiente dos recursos, bem como o fornecimento contínuo dos insumos necessários, assegura o bom andamento do programa, evitando falhas nos processos e garantindo que os produtores recebam o suporte necessário para melhorar a qualidade genética de seus rebanhos, promovendo o crescimento da atividade caprina e ovina no município.

Portanto, a aquisição de insumos para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos é fundamental para o desenvolvimento sustentável da agropecuária em Serrinha, proporcionando benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade local.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Código	Descrição	Unid.	QUAT.
1	180196	SEDATIVO COM AÇÃO MIORELAXANTE E ANALGÉSICA (COMPATÍVEL COM ANASEDAN INJETÁVEL). FÓRMULA: CLORIDRATO DE XILAZINA (EQUIVALENTE A 2 G DE XILAZINA BASE) 2,3 G, FRASCO COM 10 ML.	AMP	30
2	180197	ENDECTOCIDA INJETÁVEL À BASE DE IVERMECTINA, UTILIZADO PARA INFECÇÕES PARASITÁRIAS, FÓRMULA: CADA 100 ML	FRASCO	15



		CONTÉM: IVERMECTINA 1,0 G, VEÍCULO QSP 100 ML. EMBALAGEM DE 01LITRO,		
3	180198	LUVA LATEX PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30
4	180199	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE AMPLO ESPECTRO E LONGA DURAÇÃO. EFICAZ NO TRATAMENTO DA TRISTEZA PARASITÁRIA BOVINA (ANAPLASMOSE) E INDICADO NO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE CASCO (PODODERMATITES). PRODUTO INJETÁVEL À BASE DE OXITETRACICLINA E DICLOFENACO, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: OXITETRACICLINA (DIHIDRATO) . 20,0 G; DICLOFENACO DE SÓDIO . 1,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,00 ML	FRASCO	30
5	180200	DISPOSITIVO INTRAVAGINAL CONTENDO PROGESTERONA, UTILIZADO PARA A REGULAÇÃO DO CICLO ESTRAL EM OVINOS E CAPRINOS. PROGESTERONA 0,36G; EXCIPIENTE. Q.S.P 8,4G. EMBALAGEM COM 25(VINTE E CINCO) DISPOSITIVOS.	PACOTE	25
6	180201	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML, SEM AGULHA	UND	1000
7	180202	CLOPROSTENOL SÓDICO, AGENTE LUTEOLÍTICO E SINCRONIZADOR DE CIO. (CADA 100 ML CONTÉM: CLOPROSTENOL SÓDICO* 26,30 MG, VEÍCULO. Q.S.P. 100,00 ML, *EQUIVALENTE A 25 MG DE CLOPROSTENOL BASE	FRASCO	20
8	180203	GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA INJETÁVEL (ECG) DEVERÁ CONTER: 01 FRASCO DE ECG 6.000 UI + 01 FRASCO COM 30ML DE DILUENTE CADA FRASCO DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA) 6.000 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. CADA FRASCO DE DILUENTE CONTÉM: ÁGUA PARA INJEÇÃO 30 ML CADA 1 ML DE PRODUTO RECONSTITUÍDO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA) 200 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML	FRASCO	35
9	180204	MATA BICHEIRA ANTISSÉPTICO, CICATRIZANTE, REPELENTE, HEMOSTÁTICO BACTERICIDA E LARVICIDA. SENDO UTILIZADO EM BOVINOS, OVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, EQUINOS E CÃES. POR TER O TRICLORFON NA FÓRMULA AO INVÉS DO DDVP, SUA APLICAÇÃO NÃO ARDE NO ANIMAL. FÓRMULA: CADA 100ML CONTÉM: TRICLORFON 2,0G; PRALETRINA 0,5G; SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; GERANIOL 2ML; VEÍCULO Q.S.P 100ML; PROLELENTE: PROPANO E BUTANO, EMBALAGEM LATA AEROSOL COM 500ML	LATA	20
10	180205	SPRAY ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO 125ML; FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	LATA	40
11	180206	CLORIDRATO DE TERRAMICINA - COMPOSIÇÃO A BASE DE CLORIDRATO DE TERRAMICINA, MEDICAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANA, SOLUÇÃO	FRASCO	38



INJETÁVEL APRESENTANDO APRESENTANDO FORMULAÇÃO CONTANDO 200MG DE OXITETRACICLINA DIHIDRATADA POR ML. CADA 100ML CONTÉM: 20,0G DE OXITETRACICLINA (DIHIDRATADA). EMBALAGEM COM 50ML.  (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML
---

### 3.1 Recebimento das propostas

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, para esse processo de dispensa será selecionado mediante análise da proposta mais vantajosa, o recebimento de proposta após publicação do aviso de dispensa será realizado via e-mail: [compras.serrinhaba@gmail.com](mailto:compras.serrinhaba@gmail.com) e/ou presencialmente no setor de protocolo da prefeitura municipal de serrinha, das 08:00 as 14:00, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1 Pagamento:** A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento pelos insumos adquiridos para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos, conforme os valores e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso ou Nota Fiscal emitida pelo contratado, respeitando as condições de pagamento previstas no contrato.

**4.2 Recebimento e Conferência dos Insumos:** O prazo de entrega dos insumos é de 10 dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.

4.2.1 Os insumos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6 Transporte: os insumos deverão ser entregues por transportadora autorizada. Os produtos termo-lábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, quando aplicável.

4.2.7 Os insumos deverão ser entregues por lotes e com data de validade, com seus respectivos quantitativos discriminados na nota fiscal.

4.2.8 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 18 meses, a contar da data da entrega do produto.

**4.3 Garantir Acesso aos Locais de Entrega:** A Contratante deverá garantir o acesso aos locais de entrega dos insumos, providenciando as condições necessárias para que o contratado efetue a entrega conforme os prazos e condições acordadas, nos endereços previamente estipulados.

**4.4 Fornecimento de Informações e Documentos:** A Contratante compromete-se a fornecer ao contratado todas as informações, documentos e autorizações necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados sobre a quantidade de insumos a serem entregues, prazos de entrega e locais de armazenamento.

**4.5 Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato:** A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o fornecimento dos insumos esteja conforme o acordado. Caso haja necessidade de ajustes ou modificações, deverá comunicar o contratado para que sejam feitas as correções ou providências necessárias.

**4.6 Cumprimento das Normas e Legislação Vigente:** A Contratante deverá garantir que todas as suas ações e decisões relativas ao contrato estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de licitação, contratos administrativos, saúde pública, segurança e meio ambiente, quando aplicáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1 Fornecimento de Insumos:** A Contratada compromete-se a fornecer os insumos descritos no Termo de Referência, nas quantidades, qualidades e especificações acordadas, dentro dos prazos estipulados no contrato, e de acordo com as necessidades da Contratante para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos.

**5.2 Qualidade e Conformidade dos Insumos:** A Contratada deverá garantir que todos os insumos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e normativas exigidas pela legislação vigente, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no contrato. Caso os insumos não atendam a essas especificações, a Contratada deverá substituir os itens em desacordo, sem custos adicionais para a Contratante.





**5.3 Entrega no Prazo Estipulado:** A Contratada deverá realizar as entregas dos insumos nos locais indicados pela Contratante, conforme o cronograma e prazos estabelecidos no contrato. Caso haja atraso na entrega, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando justificativa e propondo nova data para a entrega, sob pena de penalidades previstas no contrato.

**5.4 Emissão de Documentação Fiscal:** A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a documentação fiscal adequada (Notas Fiscais ou documentos equivalentes) que acompanhe as entregas dos insumos, conforme exigido pela legislação tributária e pelas condições do contrato.

**5.5 Garantia de Qualidade e Substituição:** A Contratada garantirá que os insumos fornecidos mantenham sua qualidade e funcionalidade pelo período acordado, responsabilizando-se pela substituição ou reposição de qualquer item que apresente defeitos ou vícios de fabricação durante o período de validade do contrato.

**5.6 Atendimento às Normas Ambientais e de Segurança:** A Contratada deverá garantir que todos os insumos fornecidos atendam às normas ambientais e de segurança, incluindo, mas não se limitando a, requisitos de manuseio, armazenamento, descarte e transporte, conforme regulamentação pertinente. A Contratada deverá fornecer à Contratante as informações necessárias sobre a utilização segura dos produtos.

**5.7 Assistência e Suporte:** A Contratada deverá prestar assistência e suporte à Contratante, sempre que necessário, para esclarecimentos sobre o uso dos insumos fornecidos, inclusive quanto a possíveis problemas de qualidade ou dúvidas sobre as especificações.

**5.8 Responsabilidade pelo Transporte e Entrega:** A Contratada ficará responsável pelo transporte dos insumos até os locais de entrega indicados pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados ao transporte, incluindo eventuais custos de embalagem, seguro e descarregamento.

**5.9 Comunicação e Relacionamento com a Contratante:** A Contratada deverá manter comunicação constante com a Contratante, fornecendo atualizações sobre o andamento das entregas, possíveis problemas e outras questões relevantes. A Contratada deverá também designar um representante para tratar diretamente com a Contratante durante a execução do contrato.

**5.10 Cumprimento da Legislação Vigente:** A Contratada se compromete a cumprir todas as normas e regulamentos legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas trabalhistas, tributárias e de segurança no trabalho, assegurando que suas operações estejam em conformidade com a legislação brasileira.

**5.11 Das Exigências Técnicas Específicas:** A Contratada deverá apresentar licenças ou autorizações de funcionamento necessárias para a operação da empresa, incluindo aquelas expedidas por órgãos competentes, como a ANVISA, caso aplicável. Além disso, deverá garantir que todos os registros ou inscrições junto aos órgãos reguladores, como o

IMPRESSÃO  
SERRINHA - BA



Conselho Regional de Farmácia, estejam em conformidade com as exigências legais para a execução do contrato.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## 7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem de pagamento bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

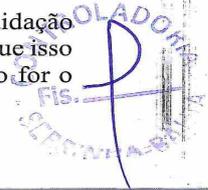
9.2 Será procedida consulta "on-line", antes de cada pagamento, para verificação da situação fiscal e trabalhista da contratada relativamente às condições exigidas na contratação.

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.

9.4 A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os materiais sejam fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

9.5 Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do contratante, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a ata com aplicação das sanções cabíveis.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).





## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dispostos no art. 156 da lei 14.133/2021 e suas alterações “pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções” (*ipsis literis*);

I - advertência;

Ii - multa;

Iii - impedimento de licitar e contratar;

Iv - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º a sanção prevista no inciso i do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso i do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º a sanção prevista no inciso ii do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei

§ 4º a sanção prevista no inciso iii do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º a sanção prevista no inciso iv do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos viii, ix, x, xi e xii do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





§ 6º a sanção estabelecida no inciso iv do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso i deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º as sanções previstas nos incisos i, iii e iv do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso ii do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º a aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º este termo de referência foi elaborado a partir de informações consignadas pela unidade requisitante e equipe de planejamento designada por portaria, responsáveis pelo planejamento da contratação do objeto.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Ação: [2061]

Elemento de Despesa: [33903000]

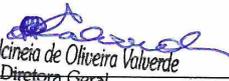
Fonte de Recursos: [1500]

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Serrinha, 26 de março de 2025.

  
Maria Dulcineia de Oliveira Valverde

Diretora Geral

Portaria nº 155 de 3/01/2025

MARIA DULCINEIA DE OLIVEIRA VALVERDE  
Portaria 155/2025



**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**CNPJ: 13.845.086/0001-03**

**AVISO DE LICITAÇÃO** - Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 014/2025** - **Tipo:** Menor Preço Global, **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado – **Processo administrativo nº 1143/2025** - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias e traslado de corpo, através de registro de preços. **Início da sessão de abertura e disputa de preços: 08/05/2025 às 09:00h.** Edital e demais Informações: (75) 3261-8500 Ramal: 2122 ou <https://www.serrinha.ba.gov.br> [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

Serrinha/BA, 15 de abril de 2025.

**Emerson Rosa dos Santos**  
**Agente de contratação/Pregoeiro**  
Portaria nº395 de 31 de janeiro de 2025

**ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

**AVISO DE ERRATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.143/2025**

O pregoeiro do município de Serrinha, BA, torna pública a todos os interessados a retificação do aviso do Pregão Eletrônico 014/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 16/04/2025, Edição nº 1454, Ano IX.

Onde se lê: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br),

Leia-se: <https://licitanet.com.br/>

Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Serrinha - BA, 16 de abril de 2025.

Emerson Rosa dos Santos  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº395 de 31 de janeiro de 2025